



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Polícia Militar - PM

Coordenadoria de Atividades Sociais da PMRO - Departamento de Justiça e Disciplina Apuratórios - PM-CASDJDAPURATORIOS

MANIFESTAÇÃO

Processo licitatório: Pregão Eletrônico n.º 905272024.

Órgão demandante: Superintendência Estadual de Compras e Licitações – RO.

Análise das propostas: Lote 1, 2, 3 e 4.

Coordenador de Atividades Sociais - CAS/PMRO.

1. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DOS OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS

1.1. Conforme vossa solicitação e após análise dos documentos referentes às propostas mais bem avaliadas no certame para aquisição de uniformes e materiais destinados ao "Programa Policial Militar Mirim", informo-vos que as propostas contidas nos adendos das empresas VISAO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO – ID nº 0062964760; CCA SOLUÇÕES LTDA – ID nº 0062964793 e GM ESTUMANO COMÉRCIO LTDA – ID nº 0062964822 atendem as especificações exigidas pela Coordenadoria de Atividades Sociais.

1.2. Após exame das informações apresentadas, **manifesta-se o aceite das propostas acima elencadas do lote 1, 2 e 3**, especialmente em razão de que atendem integralmente às especificações técnicas estabelecidas no planejamento desta Coordenadoria.

1.3. Entretanto, no tocante ao **lote 4**, registra-se que o atendimento às especificações técnicas ocorre **parcialmente**. No caso concreto, constatou-se que, especificamente no item **"Caixa de Som"**, o produto ofertado **não atende** às exigências estabelecidas no planejamento desta Coordenadoria, motivo pelo qual manifesta-se **pelo não aceite deste item**.

1.4. Ainda no que se refere ao lote 4, o item microfone atende as especificações técnicas.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INCOMPATIBILIDADE DO PRODUTO OFERTADO (CAIXA DE SOM) DO LOTE 4

2.1. No tocante ao Adendo da empresa ELITE SUL COMÉRCIO LTDA – ID nº 0062964844, manifesta-se pela negativa, considerando que o produto ofertado não atende às exigências técnicas e aos padrões de qualidade definidos para o presente processo, motivo pelo qual não se encontra apto à homologação por esta Coordenadoria, conforme passo a seguir a seguir.

2.2. Conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, o item em análise refere-se a uma caixa de som portátil, com os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - Potência (modo AC): 1×80W RMS (subwoofer) + 2×40W RMS (midrange) + 2×10W RMS (tweeter);

II - Resposta de frequência: 40Hz a 20kHz;

III - Bluetooth versão 5.3 (LE);

IV - Tipo de bateria: polímero de íon de lítio, com autonomia de até 24horas e

tempo de carregamento máximo de 6,5h (5V/2A);

V - Dimensões do produto: 482,4 × 256,9 × 199,7 mm;

VI - Peso: 6,7 kg;

2.2.1. **Requisitos adicionais:** função portátil, conectividade ampla, qualidade sonora em múltiplas faixas de frequência (graves, médios e agudos) por meio de estrutura física adequada.

2.3. Do Produto Ofertado

2.3.1. O fornecedor apresentou como proposta a caixa acústica AIWA AWS-PB-07, conforme documentação anexa à proposta e ficha técnica do fabricante.

2.3.2. Após análise técnica, verificou-se que o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas pelo edital, conforme demonstrado a seguir.

2.4. Das Incompatibilidades identificadas

2.4.1. Arquitetura de áudio incompatível:

I - O edital exige estrutura composta por subwoofer, midrange e tweeters com potências específicas por canal (3 vias reais).

II - O modelo ofertado possui apenas 1 woofer (6,5") e 1 tweeter (1,5"), sem midrange dedicado nem distribuição de potência nas proporções requeridas, sendo um sistema de apenas 2 vias.

2.4.1.1. **Conclusão:** a estrutura de áudio é incompatível com a exigência, afetando diretamente a reprodução de faixas médias e a fidelidade sonora esperada.

2.4.2. Autonomia de bateria inferior ao exigido:

I - O edital exige autonomia de até 24 horas de reprodução de música.

II - O modelo AIWA AWS-PB-07 apresenta autonomia máxima de 8 horas (volume 50%, luzes ligadas), podendo chegar a no máximo 15h com luzes desligadas.

III - Em volume alto, a autonomia cai para apenas 3h.

2.4.2.1. **Conclusão:** não atende ao mínimo requerido, comprometendo o uso prolongado do equipamento em ambientes externos.

2.4.3. Resposta de frequência não comprovada:

I - O edital exige faixa de 40Hz a 20kHz.

II - O fornecedor não apresenta na proposta ou catálogo técnico qualquer comprovação da resposta de frequência do modelo ofertado.

2.4.3.1. **Conclusão:** a ausência de comprovação impossibilita a aferição do atendimento técnico e configura descumprimento do edital.

2.4.4. Dimensões e peso divergentes:

I - O modelo ofertado possui dimensões de 302 × 264 × 255 mm, significativamente menores que o exigido.

II - O peso não foi informado na proposta ou ficha técnica, impossibilitando comparação.

2.4.4.1. Embora tais diferenças possam parecer secundárias, revelam um produto de porte inferior ao especificado, refletindo em desempenho técnico aquém do desejado.

3. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

3.1. À vista da análise detalhada das propostas apresentadas no certame para aquisição de uniformes e materiais destinados ao Programa Policial Militar Mirim, esta Coordenadoria manifesta-se:

3.1.1. Pelo aceite integral das propostas apresentadas pelas empresas Visão Representações e Comércio – ID nº 0062964760, CCA Soluções Ltda – ID nº 0062964793 e GM Estumano Comércio Ltda – ID nº 0062964822, referentes aos lotes 1, 2 e 3, por atenderem plenamente às especificações técnicas

estabelecidas.

3.1.2. No caso do **lote 4**, constatou-se que o item “**Caixa de Som**” ofertado pela empresa **Elite Sul Comércio Ltda – ID nº 0062964844**, modelo **AIWA AWS-PB-07**, apresenta incompatibilidades técnicas relevantes em relação às especificações do edital, notadamente quanto à arquitetura de áudio, autonomia de bateria, ausência de comprovação da resposta de frequência e divergência nas dimensões e peso.

3.1.3. Assim, considerando que conforme previsto no edital, o julgamento e adjudicação deste lote são realizados de forma **global**, a não conformidade de qualquer item inviabiliza o atendimento integral do objeto, o que implica a **desclassificação da proposta da empresa para todo o lote 4**.

3.1.4. Tal medida encontra amparo no **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital, bem como no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3.2. Encaminha-se a presente manifestação para ciência da autoridade competente e adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito do presente processo licitatório.

JOSÉ APARECIDO GOMES - 1º TEN QOAPM

Chefe do Departamento de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos da CAS

Revalidação

CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR - CEL QOPM

Coordenador de Atividades Sociais - CAS/PMRO



Polícia Militar de Rondônia: Servindo e Protegendo.

Coordenadoria de Atividades Sociais.

“É o apego não volátil a verdade, que refina o caráter e proporciona a ação social”.

Rua: das Associações, 2661, **Bairro:** Costa e Silva – 76803-520

E-mail: cas@pm.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Gomes, 1º Tenente**, em 11/08/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS CARVALHO ESTRELA JUNIOR, Coronel**, em 11/08/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063103773** e o código CRC **22777468**.